

BORRIF.
 PROTOCOLO GERAL
 N. 2608/39



ASSUNTO
 N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

SECÇÃO _____

*Processo também ex 0018/2011
 2019.1.A.A.01566-62* 193 _____

ASSUNTO _____

INTERESSADO Mel Alves dos Santos

ANEXOS _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<u>Of. as L. Ministro</u>			19
<u>de Agricul.</u>	<u>562 de 7/11/39</u>		20
			21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

M. A. - D. N. P. V.

II

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 562

7 de Novembro de 1939.

Exmo. Snr. Ministro da Agricultura.

Temos a honra de restituir a V.Excia o processo DCM 24.373 (PCERTT - 2608/39), encaminhado a esta Comissão em cumprimento ao respeitavel despacho de 25 do mês p.passado, cumprindo-nos declarar a V.Excia que o assunto, objêto do presente processo, está devidamente esclarecido no incluso relatório.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Excia os protestos de nossa elevada estima e mui distinta consideração.

A Comissão,

Aprov. em sessão de hoje
Rio, 6/11/39
a) L. P. L.
P. F. T.
H. D.

RELATÓRIO

O SNR. MANOEL ALVES DOS SANTOS, residente em Dôres do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em carta dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, leva ao conhecimento de S.Excia o seguinte:

1º) - O deslocamento de um dos marcos divisorios da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, nas proximidades da Estação Padiá Calogeras.

2º) - A situação angustiosa em que se encontram os trabalhadores da Fazenda dos Alpes, situada na região em apreço.

Sobre a segunda parte da denuncia dada pelo missivista, já se pronunciou o Ministério do Trabalho, que julgou improcedentes, quanto ao mérito, as considerações feitas pelo dito missivista e declarou que, sob a fórmula solicitada na carta, as leis trabalhistas não atingem ao trabalho agrícola.

O problema da regulamentação do trabalho rural ainda não se acha resolvido, mas o Governo Federal já está cogitando da organização do respectivo projeto de lei.

Quanto à primeira parte da denuncia, referente ao deslocamento de um marco divisório da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, nenhuma influencia trará na marcha dos trabalhos efetuados por esta Comissão, por se tratar de um marco de seguimento, situado no travessão da dita Fazenda, cuja verdadeira posição poderá ser facilmente restabelecida, si necessario. Ademais,

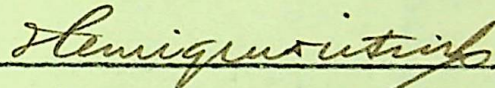
- 2 -

as provas de desmembramento do patrimonio da Nação, exigidas aos ocupantes das terras situadas naquela região, são feitas por meio de cartas de sesmarias, cuja justaposição na planta geral de Santa Cruz é levada a efeito a partir da origem da testada de tais concessões, o rio Paraíba.

À vista do exposto, o presente processo deve ser restituído ao Exmo. Snr. Ministro da Agricultura.

O documento de fls. 2/3 não se acha selado de acôrdo com a legislação em vigôr.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1939.



(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -